



SLD 27

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Art. 11, §3º - Compensação da Lei Kandir

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3937 - Celso Sabino